Câmara Municipal
Folha nº 01
02/01/25
Rubrica
Iturama-MG

PROJETO DE LEI CM Nº 02, DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA, SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO E SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida jornada de trabalho reduzida ao servidor(a) que possua filho, cônjuge, dependente direto ou sob guarda judicial portador de necessidades especiais decorrentes de síndromes de Down, do Transtorno do Espectro Autista e/ou de outras patologias que exijam acompanhamento presencial em terapias e procedimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, o servidor deverá comprovar:

I. o vínculo de dependência do portador das necessidades especiais;

II. a síndrome ou patologia em laudo médico onde conste a necessidade de procedimentos terapêuticos ou fisioterápicos.

Art. 3º. A jornada de trabalho reduzida será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. A concessão de jornada de trabalho reduzida de que trata esta lei não acarretará redução de salário e não implica compensação de horários.

Art. 5º. O Executivo disciplinará sobre os procedimentos relativos à concessão da jornada de trabalho reduzida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
02/Jan/2025 13:57 000104

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

Câmara Municipal
Folha Nº 02
02/01/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

JUSTIFICATIVA - PL ___ /2025

O presente projeto de lei representa uma resposta política e legislativa à crescente demanda por políticas públicas que conciliem o direito ao trabalho com as obrigações familiares, sobretudo no cuidado de dependentes com necessidades especiais. Ao propor a redução da jornada de trabalho para servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiências graves, a iniciativa busca garantir um equilíbrio entre as obrigações profissionais e o cuidado essencial que essas pessoas necessitam.

O Estado Democrático de Direito se fundamenta na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça social, conforme preceituam os artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal de 1988. A proteção das pessoas com deficiência e o suporte a seus cuidadores são expressões concretas desses princípios. Além disso, o Brasil é signatário da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que reconhece o direito à vida digna e à inclusão social das pessoas com deficiência.

Este projeto de lei responde diretamente a essa responsabilidade estatal ao reconhecer que o cuidado de dependentes com deficiências exige dedicação intensiva, que vai além da jornada laboral convencional.

Pesquisas e estudos apontam que cuidadores de pessoas com deficiência frequentemente enfrentam sobrecarga física, emocional e financeira, o que pode comprometer sua produtividade no ambiente de trabalho e sua qualidade de vida. Garantir a redução da jornada sem prejuízo salarial proporciona:

- Melhoras na saúde mental dos cuidadores;
- Maior eficiência no desempenho profissional;
- Maior dedicação ao acompanhamento de terapias e tratamentos essenciais para os dependentes.

O projeto encontra respaldo na legislação e jurisprudência nacionais:

- **Lei Federal nº 13.370/2016**: que altera a **Lei nº 8.112/1990**, concede horário especial a servidores públicos que tenham cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência, sem redução salarial.
- **Lei nº 13.146/2015**: institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovendo a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência, incluindo a garantia de suporte adequado.

Câmara Municipal
Folha nº 03
02/01/25
Iturama-MG

- Decisões judiciais: O **Supremo Tribunal Federal (STF)** deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097, Foi fixada a seguinte tese: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990". decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência

- **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** já garantiu a redução da jornada de trabalho para servidores cuidadores de dependentes com deficiência, autos n° 0005144-79.2017.4.03.6000.

- **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** para reduzir a duração semanal de trabalho de 44 para 30 horas, com trabalho de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, autos n° 0010850-05.2021.5.03.0185.

Embora a implementação do projeto implique em ajustes administrativos e orçamentários, os benefícios sociais e a eficiência laboral compensam os custos iniciais. Estudos de caso em outras esferas do serviço público demonstram que trabalhadores com suporte adequado apresentam menor índice de absenteísmo e maior engajamento no trabalho.

Ademais, o impacto orçamentário é minimizado pela limitação da lei a casos comprovados, garantindo que o benefício seja concedido apenas aos servidores que atendam critérios rigorosos.

Adotar esta medida posiciona o município como uma referência em políticas de inclusão e humanização. Além disso, demonstra comprometimento com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, valores essenciais no cenário político contemporâneo.

Este projeto de lei é uma manifestação concreta de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade humana, inclusão social e eficiência administrativa. Ele alinha o município às melhores práticas de governança inclusiva e responde às demandas de uma sociedade que exige empatia e comprometimento por parte do poder público.

Diante de tais argumentos, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, permitindo que Iturama seja um exemplo de sensibilidade social e avanço político.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR